



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

C&C 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.296 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.992

CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE FÍSICO OU MENTAL - PRODEFICIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 1.992, APROVOU, e eu, DARIO PIMENTA ROCHA, Prefeito Municipal de Guariba, SANCIONO e promulgo a seguinte...

Cartório do Juízo Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Motor

LEI:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria de Assistência e Promoção Social, o Programa Especial de Atendimento ao Deficiente Físico ou Mental - PRODEFICIENTE.

Artigo 2º - O Programa Especial de Atendimento ao Deficiente Físico ou Mental - PRODEFICIENTE, tem os seguintes objetivos:

I - amparar, materialmente, o deficiente físico ou mental e seus dependentes, provendo-os de recursos financeiros necessários à sua sobrevivência;

II - propiciar às famílias de baixa renda, que possuem deficientes como dependentes, as condições mínimas para a superação das dificuldades econômicas e sociais;

III - favorecer a integração do deficiente na sociedade, identificando as relações de interdependência estabelecida entre seus familiares e amigos, com vistas a construir seus próprios valores e obter uma visão mais segura do mundo; e,

IV - garantir o pagamento de benefício correspondente a meio salário mínimo vigente, ao deficiente físico ou mental que preencher os requisitos da presente lei.

Parágrafo único - O pagamento, de que trata o inciso IV, deste artigo, poderá ser suspenso a qualquer tempo, desde que o beneficiário assuma emprego temporário ou permanente, na atividade pública ou privada, rural ou urbana.

Artigo 3º - São considerados beneficiários do PRODEFICIENTE aqueles que, comprovada a residência fixa

★ ★ ★

★ ★ ★ ★



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CRC 48.664 304/0001-80

no Município de Guariba, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, não possuam meios próprios de sobrevivência, ou dependam de parentes cuja renda familiar não seja superior a dois salários mínimos.

§ 1º - A comprovação de residência fixa far-se-á através da apresentação de contas de água e esgoto, fornecimento de energia elétrica, contratos e/ou recibos de aluguel, ou similares.

§ 2º - Comprovar-se-á a renda mínima familiar através da exibição de holerith, Carteira Profissional, INSS, ISS, ou similares.

Artigo 4º - Os interessados nos benefícios desta lei deverão ser cadastrados e triados pelo Setor de Assistência e Promoção Social da Prefeitura de Guariba.

Parágrafo único - Impõe-se, como condição de recebimento dos benefícios, a exibição de comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Carentes - CGPC.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar as disposições desta lei, bem assim a identificar os beneficiários do PRODEFICIENTE.

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 02 de dezembro de 1.992.

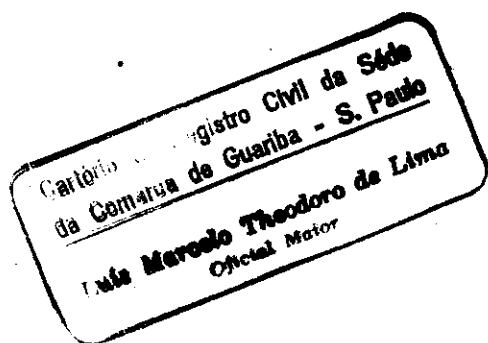
DARIO PIMENTA ROCHA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES

Assessor Técnico-Jurídico





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CQC 48.664.304/0001-80

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da
Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 03 de dezembro de
1.992.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

